



§ 0.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DA DEFESA:

Despacho conjunto Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Ministro da Defesa (N.º.002/23/ de Fevereiro de 2022)

Nomeação do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia.....1

Despacho conjunto Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Ministro da Defesa (N.º.002/23 de fevereiro de 2022)

Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia.....3

Despacho conjunto Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Ministro da Defesa (N.º.005/23/ de Fevereiro de 2022)

Nomeação do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal.....5

Despacho conjunto Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e Ministro da Defesa (N.º.005/23/ de Fevereiro de 2022)

Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal.....8

Despacho Conjunto

**Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e
Ministro da Defesa
(N.º.00/23/ de Fevereiro de 2022)**

Nomeação do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia

Considerando como um dos objetivos do Estado, nos termos da Constituição da RDTL, promover o estabelecimento e o

desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados.

Considerando os imperativos de uma melhor coordenação entre os vários países para fazer face aos novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de defesa e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos regionais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados também em matéria de defesa, com conhecimentos aprofundados que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área de defesa possa revestir.

Tendo em consideração a importância de fomentar a cooperação em matéria de defesa entre Timor-Leste e a Indonésia, país vizinho com a qual a República Democrática de Timor-Leste mantém laços especiais de amizade e cooperação, nomeadamente no contexto regional em que ambos os países se inserem.

Tomando em atenção que o Ministro da Defesa, membro do Governo responsável pelas áreas da defesa nacional e da cooperação militar, ao qual cabe, sem prejuízo das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, assegurar a manutenção de relações no domínio da política de defesa com outros países e organizações internacionais, definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o militar a colocar na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar.

Considerando que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtida a concordância do Ministro da Defesa e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de Embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhes cabem no âmbito das atribuições dos respetivos Ministérios, nos termos dos artigos 18.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17

de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº20/2020, de 28 de Maio, e Decreto-Lei nº. 27/2020, de 19 de junho, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, decidem:

1. Nomear o Coronel NIM 00070174 Manuel Freitas “MAUBUTI” para as funções de Adido de Defesa na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, pelo período de três (3) anos, com início a partir do momento que cessarem as funções do atual Adido de Defesa;
2. O Adido de Defesa goza do seu estatuto de membro da missão diplomática durante o tempo em que estiver colocado naquela missão, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ratificada através da Resolução do Parlamento Nacional nº. 24/2003, de 19 de novembro;
3. As funções a exercer pelo Adido de Defesa são as previstas nos termos de referência aprovados para o efeito e que fazem parte integrante deste despacho conjunto.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Dra. Adaljiza A. Xavier Reis Magno

O Ministro da Defesa

Bgen Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

(ADIDO DE DEFESA)

Enquadramento

Designa-se por Adido de Defesa o militar, com o posto de Coronel ou Tenente-Coronel das F-FDTL, com conhecimentos específicos na área militar, agregado e devidamente acreditado junto a uma missão diplomática com a finalidade de desempenhar as funções que lhe são atribuídas na sua área, em estreita coordenação com a representação diplomática de Timor-Leste junto do país onde está colocado e sempre respeitando o princípio de unidade de ação externa do Estado.

A criação do posto de Adido de Defesa em países com os

quais Timor-Leste tem relações na área da Defesa, como é o caso da Indonésia, justifica-se por razões de desenvolvimento e fortalecimento dos laços especiais de amizade e cooperação com este país, nomeadamente no contexto regional em que ambos os países se inserem.

O Adido de Defesa fica colocado junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, e será responsável, sob a supervisão do Chefe de Missão da representação diplomática, pelo acompanhamento das questões bilaterais ou multilaterais em matéria de defesa, na medida em que esteja dentro da sua missão e da sua disponibilidade, e pelo desenvolvimento e implementação dos acordos já existentes entre os dois países. Paralelamente, o Adido de Defesa será o conselheiro, na área da defesa, do Chefe de Missão da representação diplomática em Jacarta, Indonésia.

Perfil

O Adido de Defesa é um militar dos quadros permanentes das F-FDTL, com o posto de Coronel ou Tenente-Coronel, com conhecimentos na área das relações internacionais da Defesa, geoestratégia da Defesa e de política de Defesa comum aos dois países, bem como da história, cultura e língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua indonésia.

Nomeação e duração do cargo

O Adido de Defesa é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL e nomeado por Despacho Conjunto do Ministro da Defesa e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

O cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, tem a duração de três (03) anos.

Missão e funções

1. O Adido de Defesa desempenha, sob a supervisão do respetivo Chefe de Missão da representação diplomática, as seguintes funções gerais:
 - a) Aconselhamento do Chefe de Missão da representação diplomática de Timor-Leste sobre todas as áreas atinentes à defesa;
 - b) Apoiar o Chefe de Missão da representação diplomática nos assuntos de Defesa nacional, colaborando no procedimento da negociação de convenções e acordos internacionais no âmbito da Defesa e acompanhando a aplicação e implementação das que estão em vigor;
 - c) Estudar os assuntos relativos à Defesa da Indonésia, avaliar as possibilidades e andamento do respetivo relacionamento bilateral na área da Defesa, desenvolver, em coordenação com o Ministro de Defesa e o Chefe do Estado-Maior das F-FDTL, as ações no âmbito das relações bilaterais necessárias à prossecução do interesse da Defesa nacional e informar superiormente acerca das ações que possam contribuir para sustentar,

defender e afirmar a posição regional e internacional de Timor-Leste no âmbito da Defesa nacional;

- d) Satisfazer as solicitações que lhe forem endereçadas pelo Ministro da Defesa e pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL, no âmbito das respetivas competências;
- e) Exercer funções de representação das F-FDTL, mantendo, para o efeito, estreitas relações com as Forças Armadas Nacionais da Indonésia;
- f) Estudar e acompanhar os assuntos de natureza militar, de acordo com as ordens e instruções superiormente emanadas, tendo em conta as normas vigentes no ordenamento jurídico indonésio;
- g) Acompanhar o funcionamento das instituições regionais e internacionais, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades na Indonésia e prossigam objetivos relacionados com a Defesa cooperativa e segurança coletiva.

2. O Adido de Defesa tem como funções específicas:

- a) Colaborar no apoio à passagem ou permanência temporária na Indonésia de contingentes ou unidades de tropas Timorenses, quando solicitado para tal;
- b) Acompanhar os militares Timorenses, que no âmbito de acordos celebrados com a Indonésia e quadro de cooperação, frequentem cursos, tirocínios ou estágios naquele país;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, para o bom êxito das missões militares Timorenses em visita ou permanência temporária à Indonésia;
- d) Receber as representações militares em viagem oficial à Indonésia;
- e) Prestar assistência aos militares Timorenses em trânsito;
- f) Efetuar as operações financeiras, no exercício das suas funções, de acordo com a legislação em vigor.

Remunerações e outros benefícios

- 1. O Adido de Defesa tem direito a manter o seu salário atual em Timor-Leste.
- 2. O Adido de Defesa tem igualmente direito a receber um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídios de habitação.
- 3. O Adido de Defesa tem ainda direito a receber:
 - a) Um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
 - b) Um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;

c) Um subsídio de transporte de bagagem (contentor de 20 pés), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o Adjunto do Adido de Defesa;

- 4. As despesas com a colocação e retorno da Indonésia para o nomeado e família (1+3 máximo) são reembolsáveis seguindo o regime geral fixado para a Função Pública, incluindo as respetivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Adido de Defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, a cuja categoria seja equiparado.

Dili, 23 de fevereiro de 2022.

Despacho conjunto

**Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e
Ministro da Defesa (N.º 002/23 de fevereiro de 2022)**

**Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada
de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia**

Considerando como um dos objetivos do Estado, nos termos da Constituição da RDTL, promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados.

Considerando os imperativos de uma melhor coordenação entre os vários países para fazer face aos novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de defesa e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos regionais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados também em matéria de defesa, com conhecimentos aprofundados que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área de defesa possa revestir.

Tendo em consideração a importância de fomentar a cooperação em matéria de defesa entre Timor-Leste e a Indonésia, país vizinho com a qual a República Democrática de Timor-Leste mantém laços especiais de amizade e cooperação, nomeadamente no contexto regional em que ambos os países se inserem.

Tomando em atenção que o Ministro da Defesa, membro do Governo responsável pelas áreas da defesa nacional e da cooperação militar, ao qual cabe, sem prejuízo das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, assegurar a manutenção de relações no domínio da política de

defesa com outros países e organizações internacionais, definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o militar a colocar na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar.

Considerando que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtida a concordância do Ministro da Defesa e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de Embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhes cabem no âmbito das atribuições dos respetivos Ministérios, nos termos dos artigos 18.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, decidem:

1. Nomear o Capitão NIM 088202 José Pinto para as funções de Adjunto do Adido de Defesa da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, pelo período de três (3) anos, igual ao do Adido de Defesa nomeado Coronel Manuel Freitas “MAUBUTI”, com início a partir da data de término das funções do atual Adjunto do Adido de Defesa;
2. O Adjunto do Adido de Defesa goza do seu estatuto de membro da missão diplomática durante o tempo em que estiver colocado naquela missão, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ratificada através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 24/2003, de 19 de novembro;
3. Cabem ao Adjunto do Adido de Defesa as funções descritas nos termos de referência aprovados para o efeito, que fazem parte integrante do presente despacho conjunto.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Dra Adaljiza A. Xavier Reis Magno

O Ministro da Defesa,

Bgen Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

TERMOS DE REFERÊNCIA (ADJUNTO DO ADIDO DE DEFESA)

Enquadramento

Designa-se por Adjunto do Adido de Defesa o militar nomeado para uma missão diplomática, agregado e devidamente acreditado junto da missão diplomática, com o posto de Capitão ou Oficial Subalterno das F-FDTL, com conhecimento específico na área militar, mormente na área administrativo-militar, com a finalidade de apoiar e coadjuvar o Adido de Defesa no cumprimento da respetiva missão.

O adjunto do adido de defesa fica colocado junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia.

Perfil

O Adjunto do Adido de Defesa é um militar dos quadros permanentes das F-FDTL, com o posto de Capitão ou Oficial Subalterno, preferencialmente com conhecimentos na área das relações internacionais da Defesa, geoestratégia da Defesa e de política de Defesa comum aos dois países e necessariamente com conhecimento dos procedimentos administrativo-militares e financeiros, bem como da história, cultura e língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua indonésia.

Nomeação e duração do cargo

O Adjunto do Adido de Defesa é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL e nomeado por Despacho Conjunto da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e do Ministro da Defesa.

O cargo de Adjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, tem a duração de três (03) anos.

Missão e funções

1. O Adjunto do Adido de Defesa tem por missão o apoio técnico, administrativo e militar ao Adido de Defesa.
2. O Adjunto do Adido de Defesa desempenha, sob a supervisão do respetivo Adido de Defesa, e sem prejuízo das competências e orientações do Chefe de Missão da representação diplomática, as seguintes funções gerais:
 - a) Apoiar o Adido de Defesa em todas as funções atinentes ao cargo;
 - b) Tratar das questões administrativo-militares e financeiras necessárias ao bom desempenho da missão do Adido de Defesa;
 - c) Preparar a instalação, o alojamento e as viagens do Adido de Defesa;

- d) Acompanhar e manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das relações bilaterais da Defesa entre Timor-Leste e a Indonésia e região;
- e) Listar e manter atualizada a relação de todos os militares das F-FDTL que, no âmbito de Acordos de Cooperação Militar entre os dois países, frequentem cursos, tirocínios ou estágios na Indonésia;
- f) Listar e manter atualizada a relação das representações militares das F-FDTL e dos funcionários civis do Ministério da Defesa em viagem oficial pela Indonésia, preparando todos os aspetos relativos à viagem;
- g) Listar e manter atualizada a relação dos militares Timorenses em trânsito, prestando-lhes assistência na área administrativa e logística;
- h) Supervisionar a receção, registo e envio de todo o correio respeitante ao Adido de Defesa;
- i) Agendar e preparar todos os compromissos oficiais do Adido de Defesa;
- j) Coadjuvar o Adido de Defesa, sempre que solicitado e naquilo que for por ele determinado;
- k) Substituir o Adido de Defesa nas suas ausências e impedimentos, sempre que solicitado e naquilo que for por ele estritamente determinado;
- l) Demais serviços que forem demandados pelo Adido de Defesa.

Remunerações e outros benefícios

1. O Adjunto do Adido de Defesa tem direito a manter o seu salário atual em Timor-Leste.
2. O Adjunto do Adido de Defesa tem igualmente direito a receber um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídios de habitação.
3. O Adjunto do Adido de Defesa nomeado tem ainda direito a receber:
 - a) Um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
 - b) Um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
 - c) Um subsídio de transporte de bagagem (contentor de 20 pés), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o Adido de Defesa;
4. As despesas com a colocação e retorno da Indonésia, para o nomeado e família (1+3 máximo), são reembolsáveis seguindo o regime geral fixado para a função pública, incluindo as respetivas viagens em classe económica e

despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Adjunto do Adido de Defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta, Indonésia, a cuja categoria seja equiparado.

Dili, 23 de fevereiro de 2022

Despacho conjunto

**Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e
Ministro da Defesa (n.º 005/23/ de Fevereiro de 2022)**

Nomeação do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal

Considerando como um dos objetivos do Estado, nos termos da Constituição da RDTL, promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados.

Considerando os imperativos de uma melhor coordenação entre os vários países para fazer face aos novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de defesa e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos regionais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados também em matéria de defesa, com conhecimentos aprofundados que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área de defesa possa revestir.

Tendo em consideração a importância de fomentar a cooperação em matéria de defesa entre Timor-Leste e Portugal, país com a qual a República Democrática de Timor-Leste mantém laços de amizade e relações privilegiadas, nomeadamente no contexto da CPLP.

Tomando em atenção que o Ministro da Defesa, membro do Governo responsável pelas áreas da defesa nacional e da cooperação militar, ao qual cabe, sem prejuízo das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, assegurar a manutenção de relações no domínio da política de defesa com outros países e organizações internacionais, definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o militar a

colocar na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar.

Considerando que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtida a concordância do Ministro da Defesa e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de Embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhes cabem no âmbito das atribuições dos respetivos Ministérios, nos termos dos artigos 18º. e 31º. do Decreto-Lei nº. 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº20/2020, de 28 de Maio, e Decreto-Lei nº. 27/2020, de 19 de junho, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, decidem:

1. Nomear o Tenente Coronel NIM 01600190 Mário Baptista “BERSAMA” para as funções de Adido de Defesa na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Lisboa, Portugal, pelo período de três (3) anos, com início a partir do momento que cessarem as funções do atual Adido de Defesa;
2. O Adido de Defesa goza do seu estatuto de membro da missão diplomática durante o tempo em que estiver colocado naquela missão, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ratificada através da Resolução do Parlamento Nacional nº. 24/2003, de 19 de novembro;
3. As funções a exercer pelo Adido de Defesa são as previstas nos termos de referência aprovados para o efeito e que fazem parte integrante deste despacho conjunto.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Dra. Adaljiza A. Xavier Reis Magno

O Ministro da Defesa

Bgen Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

TERMOS DE REFERÊNCIA

(ADIDO DE DEFESA)

Enquadramento

Designa-se por Adido de Defesa o militar, com o posto de Coronel ou Tenente-Coronel das F-FDTL, com conhecimentos específicos na área militar, agregado e devidamente acreditado junto a uma missão diplomática com a finalidade de desempenhar as funções que lhe são atribuídas na sua área, em estreita coordenação com a representação diplomática de Timor-Leste junto do país onde está colocado e sempre respeitando o princípio de unidade de ação externa do Estado.

A criação do posto de Adido de Defesa em países com os quais Timor-Leste tem relações na área da Defesa, como é o caso de Portugal, justifica-se por razões de desenvolvimento e fortalecimento da cooperação privilegiada com este país.

O Adido de Defesa fica colocado junto da Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, e será responsável, sob a supervisão do Chefe de Missão da representação diplomática, pelo acompanhamento das questões bilaterais ou multilaterais em matéria de Defesa, na medida em que esteja dentro da sua missão e da sua disponibilidade, e pelo desenvolvimento e implementação dos acordos já existentes entre os dois países. Paralelamente, o Adido de Defesa será o conselheiro, na área da Defesa, do Chefe de Missão da representação diplomática em Lisboa, Portugal.

Perfil

O Adido de Defesa é um militar dos quadros permanentes das F-FDTL, com o posto de Coronel ou Tenente-Coronel, com conhecimentos na área das relações internacionais da Defesa, geoestratégia da Defesa e de política de Defesa comum aos dois países, bem como da história, cultura e língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua portuguesa.

Nomeação e duração do cargo

O Adido de Defesa é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL e nomeado por Despacho Conjunto do Ministro da Defesa e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

O cargo de Adido de Defesa junto da Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, tem a duração de três (03) anos.

Missão e funções

1. O Adido de Defesa desempenha, sob a supervisão do

respetivo Chefe de Missão da representação diplomática, as seguintes funções gerais:

- a) Aconselhamento do Chefe de Missão da representação diplomática de Timor-Leste sobre todas as áreas atinentes à Defesa;
- b) Apoiar o Chefe de Missão da representação diplomática nos assuntos de Defesa nacional, colaborando no procedimento da negociação de convenções e acordos internacionais no âmbito da Defesa e acompanhando a aplicação e implementação das que estão em vigor;
- c) Estudar os assuntos relativos à Defesa de Portugal, avaliar as possibilidades do respetivo relacionamento bilateral na área da Defesa, desenvolver, em coordenação com o Ministro da Defesa e o Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL, as ações no âmbito das relações bilaterais necessárias à prossecução do interesse da Defesa nacional e informar superiormente acerca das ações que possam contribuir para sustentar, defender e afirmar a posição internacional e regional de Timor-Leste no âmbito da Defesa nacional;
- d) Satisfazer as solicitações que lhe forem endereçadas pelo Ministro da Defesa e pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL, no âmbito das respetivas competências;
- e) Exercer funções de representação das F-FDTL, mantendo, para o efeito, estreitas relações com as Forças Armadas de Portugal;
- f) Estudar e acompanhar os assuntos de natureza militar, de acordo com as ordens e instruções superiormente emanadas, tendo em conta as normas vigentes no ordenamento jurídico português;
- g) Acompanhar o funcionamento das instituições regionais e internacionais, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades em Portugal e prossigam objetivos relacionados com a Defesa cooperativa e segurança coletiva.

2. O Adido de Defesa tem como funções específicas:

- a) Colaborar no apoio à passagem ou permanência temporária em Portugal de contingentes ou unidades de tropas Timorenses, quando solicitado para tal;
- b) Acompanhar os militares Timorenses, que no âmbito de acordos celebrados com Portugal e quadro de cooperação, frequentem cursos, tirocínios ou estágios naquele país;

- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, para o bom êxito das missões militares Timorenses em visita ou permanência temporária a Portugal;
- d) Receber as representações militares em viagem oficial a Portugal;
- e) Prestar assistência aos militares timorenses em trânsito;
- f) Efetuar as operações financeiras, no exercício das suas funções, de acordo com a legislação em vigor.

Remunerações e outros benefícios

1. O Adido de Defesa tem direito a manter o seu salário atual em Timor-Leste.
2. O Adido de Defesa nomeado recebe, igualmente, um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídios de habitação
3. O Adido de Defesa tem ainda direito a receber:
 - a) Um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
 - b) Um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
 - c) Um subsídio de transporte de bagagem (contentor de 20 pés), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o Adjunto do Adido de Defesa;
4. As despesas com a colocação e retorno de Portugal, para o nomeado e família (1+3 máximo) são reembolsáveis seguindo o regime geral fixado para a Função Pública, incluindo as respetivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Adido de Defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, a cuja categoria seja equiparado.

Dili, 23 de Fevereiro de 2022.

Despacho Conjunto

**Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e
Ministro da Defesa**

(N.º 005/23/ de Fevereiro de 2022)

**Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada
de Timor-Leste em Lisboa, Portugal**

Considerando como um dos objetivos do Estado, nos termos da Constituição da RDTL, promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados.

Considerando os imperativos de uma melhor coordenação entre os vários países para fazer face aos novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de defesa e atenta a relevância em integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos regionais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados também em matéria de defesa, com conhecimentos aprofundados que facilitem a coordenação, a cooperação e promovam as relações nas vertentes que a área de defesa possa revestir.

Tendo em consideração a importância de fomentar a cooperação em matéria de defesa entre Timor-Leste e Portugal, país com a qual a República Democrática de Timor-Leste mantém laços de amizade e relações privilegiadas, nomeadamente no contexto da CPLP.

Tomando em atenção que o Ministro da Defesa, membro do Governo responsável pelas áreas da defesa nacional e da cooperação militar, ao qual cabe, sem prejuízo das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, assegurar a manutenção de relações no domínio da política de defesa com outros países e organizações internacionais, definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o militar a colocar na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar.

Considerando que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtida a concordância do Ministro da Defesa e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, membro do Governo responsável por assegurar a representação da República Democrática de Timor-Leste noutros Estados e organizações internacionais e gerir a rede de Embaixadas, missões, representações permanentes e temporárias e postos consulares, de acordo com as prioridades da política externa.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhes cabem no âmbito das atribuições dos respetivos Ministérios, nos termos dos artigos 18.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, decidem:

1. Nomear o Capitão NIM 097402 Xisto da Cruz para as funções de Adjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, pelo período de três (3) anos, igual ao do Adido de Defesa nomeado Tenente-Coronel Mário Baptista “BERSAMA”, com início a partir da data de término das funções do atual Adjunto do Adido de Defesa;
2. O Adjunto do Adido de Defesa goza do seu estatuto de membro da missão diplomática durante o tempo em que estiver colocado naquela missão, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ratificada através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 24/2003, de 19 de novembro;
3. Cabem ao Adjunto do Adido de Defesa as funções descritas nos termos de referência aprovados para o efeito, que fazem parte integrante do presente despacho conjunto.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Dra Adaljiza A. Xavier Reis Magno

O Ministro da Defesa,

Bgen Ref. Filomeno da Paixão de Jesus

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

(ADJUNTO DO ADIDO DE DEFESA)

Enquadramento

Designa-se por Adjunto do Adido de Defesa o militar nomeado para uma missão diplomática, agregado e devidamente acreditado junto da missão diplomática, com o posto de Capitão ou Oficial Subalterno das F-FDTL, com conhecimento específico na área militar, mormente na área administrativo-militar, com a finalidade de apoiar e coadjuvar o Adido de Defesa no cumprimento da respetiva missão.

O Adjunto do Adido de Defesa fica colocado junto da Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal.

Perfil

O Adjunto do Adido de Defesa é um militar dos quadros permanentes das F-FDTL, com o posto de Capitão ou Oficial Subalterno, preferencialmente com conhecimentos na área das relações internacionais da Defesa, geoestratégia da Defesa e de política de Defesa comum aos dois países e necessariamente com conhecimento dos procedimentos administrativo-militares e financeiros, bem como da história, cultura e língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua portuguesa.

Nomeação e duração do cargo

O Adjunto do Adido de Defesa é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Chefe do Estado-Maior General das F-FDTL e nomeado por Despacho Conjunto da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e do Ministro da Defesa.

O cargo de Adjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, tem a duração de três (03) anos.

Missão e funções

1. O Adjunto do Adido de Defesa tem por missão o apoio técnico, administrativo e militar ao Adido de Defesa.
2. O Adjunto do Adido de Defesa desempenha, sob a supervisão do respetivo Adido de Defesa, e sem prejuízo das competências e orientações do Chefe de Missão da representação diplomática, as seguintes funções gerais:
 - a) Apoiar o Adido de Defesa em todas as funções atinentes ao cargo;
 - b) Tratar das questões administrativo-militares e financeiras necessárias ao bom desempenho da missão do Adido de Defesa;
 - c) Preparar a instalação, o alojamento e as viagens do Adido de Defesa;
 - d) Acompanhar e manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das relações bilaterais da Defesa entre Timor-Leste e Portugal e região;
 - e) Listar e manter atualizada a relação de todos os militares das F-FDTL que, no âmbito de Acordos de Cooperação Militar entre os dois países, frequentem cursos, tirocínios ou estágios em Portugal;
 - f) Listar e manter atualizada a relação das representações militares das F-FDTL e dos funcionários civis do Ministério da Defesa em viagem oficial por Portugal, preparando todos os aspetos relativos à viagem;
 - g) Listar e manter atualizada a relação dos militares Timorenses em trânsito, prestando-lhes assistência na área administrativa e logística;
 - h) Supervisionar a receção, registo e envio de todo o correio respeitante ao Adido de Defesa;

- i) Agendar e preparar todos os compromissos oficiais do Adido de Defesa;
- j) Coadjuvar o Adido de Defesa, sempre que solicitado e naquilo que for por ele determinado;
- k) Substituir o Adido de Defesa nas suas ausências e impedimentos, sempre que solicitado e naquilo que for por ele estritamente determinado;
- l) Demais serviços que forem demandados pelo Adido de Defesa.

Remunerações e outros benefícios

1. O Adjunto do Adido de Defesa tem direito a manter o seu salário atual em Timor-Leste.
2. O Adjunto do Adido de Defesa tem igualmente direito a receber um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídios de habitação.
3. O Adjunto do Adido de Defesa nomeado tem ainda direito a receber:
 - a) Um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
 - b) Um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
 - c) Um subsídio de transporte de bagagem (contentor de 20 pés), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o Adido de Defesa;
4. As despesas com a colocação e retorno de Portugal, para o nomeado e família (1+3 máximo), são reembolsáveis seguindo o regime geral fixado para a função pública, incluindo as respetivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

Férias e licenças

O Adjunto do Adido de Defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, Portugal, a cuja categoria seja equiparado.

Dili, 23 de fevereiro de 2022